



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 12 DE ABRIL 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 1823/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Boa Vista/RS a firmar contrato com o IPERGS (Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul) para a prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, sendo as despesas do presente contrato correrão por conta das dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

Art. 2º A presente contratação médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos destinados a promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem prestados pelo Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS.

Art. 3º O contrato IPE SAÚDE, abrangerá todos os servidores inclusos ao plano, sem exclusão dos novos, conforme os termos nos contratos de prestação de serviços celebrados.

Art. 4º O percentual que o poder executivo municipal deverá repassar mensalmente para o Plano de Saúde contratado (IPE SAÚDE), será na totalidade de 27,73 (vinte e sete, vírgula setenta e três por cento) referente a totalidade da remuneração do segurado, conforme cálculo atuarial apresentado, para fins de reequilíbrio financeiro.

Parágrafo primeiro – Será na proporção de 56,73% (cinquenta e seis vírgula setenta e três por cento) o custeio com recursos do Tesouro Municipal e os outros 43,27% (quarenta e três vírgula vinte e sete por cento) mediante a contribuição do próprio servidor (segurado).

Parágrafo segundo - O recolhimento do percentual previsto neste artigo, será mediante débito na cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao Banrisul.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias previstas nos orçamentos municipais:

GABINETE DO PREFEITO

0201.04.122.0010.2003.3190080000000.0001

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TURISMO

0301.04.122.0016.2005.3190080000000.0001

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0401.04.123.0016.2009.3190080000000.0001

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS SERVIÇOS URBANOS E TRANSITO

0501.04.122.0016.2015.3190080000000.0001

“Teu Progresso Nosso Futuro”



**MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

0601.12.365.0071.2028.31900800000000.0020
0601.12.365.0071.2028.31900800000000.0031
0601.12.365.0071.2029.31900800000000.0020
0601.12.365.0071.2029.31900800000000.0031
0601.12.365.0071.2030.31900800000000.0020
0601.12.365.0071.2031.31900800000000.0020
0602.12.361.0067.2035.31900800000000.0020
0602.12.361.0067.2036.31900800000000.0020
0602.12.361.0067.2036.31900800000000.0031
0602.12.361.0067.2037.31900800000000.0020
0602.12.361.0067.2075.31900800000000.0031
0607.27.812.0068.2043.31900800000000.0001

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0701.10.301.0006.2050.31900800000000.0040
0701.10.301.0047.2046.31900800000000.0040
0701.10.301.0047.2047.31900800000000.0040
0701.10.301.0047.2048.31900800000000.0040
0701.10.301.0047.2049.31900800000000.0040
0701.10.301.0047.2081.31900800000000.0040
0701.10.302.0046.2077.31900800000000.0040

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

0801.04.122.0016.2054.31900800000000.0001

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0901.08.244.0042.2063.31900800000000.0001
0902.08.243.0039.2070.31900800000000.0001

ENCARGOS GERAIS

1001.28.846.0003.0026.31900800000000.0001

LEGISLATIVO

0101.01.031.0001.2001.31900800000000.0001

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 12 DIAS
DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

DANIEL THALHEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra:

VANILDE VOGT DALCIN

Vice-Prefeita Municipal

“Teu Progresso Nosso Futuro”